



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL N. ° 009/2026**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE DE CAAPORÃ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Caaporã.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Caaporã reger-se-á pela Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001, e pelas disposições deste Decreto.

**Art. 3º** A Secretaria de Infraestrutura prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma da Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caaporã/PB, 11 de maio de 2026.

---

Francisco Nazário de Oliveira  
Prefeito Constitucional

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAAPORÃ

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Caaporã, instituído pela Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito do Governo Municipal, destinado ao assessoramento, acompanhamento, discussão e deliberação das matérias relacionadas ao meio ambiente no território do Município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade colaborar com a Administração Municipal na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas ambientais, bem como promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil na defesa, proteção e melhoria da qualidade ambiental do Município.

**Art. 3º** Constituem atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I – manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e estratégias ligadas ao meio ambiente do Município;
- II – pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas ou que repercutam no desenvolvimento do Município, originárias do setor público ou privado, notadamente as que exerçam impacto sobre o meio ambiente;
- III – propor dispositivos e instrumentos de fiscalização e controle das normas de ocupação do solo urbano no que se refere ao meio ambiente.

**Art. 4º** No exercício de suas atribuições, o Conselho poderá:

- I – solicitar informações, estudos, dados técnicos e documentos necessários à apreciação das matérias submetidas à sua análise;
- II – recomendar providências aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dentro de sua esfera de atuação;
- III – propor ações, medidas administrativas e estratégias de aperfeiçoamento da política ambiental municipal;

IV – deliberar sobre matérias de sua competência, mediante resoluções, recomendações, moções e pareceres;

V – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para obtenção de subsídios técnicos destinados à proteção ambiental.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído por 10 (dez) conselheiros, sendo 5 (cinco) representantes governamentais e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, com respectivos suplentes, na forma da Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001.

§ 1º A composição do Conselho observará, rigorosamente, a representação prevista na Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001.

§ 2º Cada conselheiro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**Art. 6º** Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, na forma da Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001.

**Art. 7º** O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, na forma da Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001.

Parágrafo único. Os representantes governamentais permanecerão no Conselho enquanto perdurar a designação do Prefeito Municipal ou o exercício do cargo correspondente, observado o disposto na Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001.

**Art. 8º** A substituição de membro titular ou suplente dar-se-á por novo ato de designação, observada a forma prevista na Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001.

**Art. 9º** O conselheiro poderá apresentar renúncia por escrito ao Presidente do Conselho, hipótese em que será solicitada a respectiva substituição à autoridade, órgão, entidade ou segmento competente, conforme o caso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo Secretário de Infraestrutura, na forma da Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, os trabalhos serão conduzidos, excepcionalmente, por um dos membros presentes, escolhido pelo plenário apenas para presidir a respectiva reunião.

**Art. 11.** Compete ao Presidente do Conselho:

I – representar o Conselho em suas relações institucionais;

II – convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

III – organizar a pauta das reuniões;

IV – dirigir os trabalhos, concedendo a palavra aos conselheiros e zelando pela ordem e regularidade dos debates;

V – submeter as matérias à apreciação do colegiado;

VI – proclamar o resultado das deliberações;

VII – assinar as atas e os atos do Conselho;

VIII – zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001, e deste Regimento Interno.

**Art. 12.** A Secretaria de Infraestrutura exercerá o apoio administrativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente, competindo-lhe prestar as condições administrativas e funcionais ao regular funcionamento do colegiado, bem como os requisitos técnicos de informação, avaliação e proposição, na forma da Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001.

**Art. 13.** Compete ao apoio administrativo do Conselho:

I – secretariar as reuniões;

II – elaborar e expedir convocações, pautas, comunicados e expedientes;

III – lavrar as atas das reuniões;

- IV – organizar o arquivo, a documentação e o histórico das deliberações do Conselho;
- V – receber, protocolar e encaminhar matérias submetidas à apreciação do colegiado;
- VI – providenciar a publicação ou divulgação dos atos do Conselho, quando cabível;
- VII – prestar apoio material e informacional aos conselheiros;
- VIII – executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente, compatíveis com o funcionamento do Conselho.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 14.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na forma da Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001, e extraordinariamente por convocação do Presidente.

**Art. 15.** As convocações para reuniões ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas, sempre que possível, da pauta e dos documentos pertinentes.

**Art. 16.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência da matéria assim justificar, devendo constar da convocação a indicação do assunto a ser apreciado.

**Art. 17.** O quórum mínimo para a realização das reuniões será de 5 (cinco) conselheiros, na forma da Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001.

**Art. 18.** Verificada a inexistência de quórum mínimo no horário designado, aguardar-se-á o prazo de 30 (trinta) minutos para nova verificação.

Parágrafo único. Persistindo a ausência de quórum, a reunião será declarada prejudicada, registrando-se em ata os nomes dos presentes e ausentes.

**Art. 19.** As reuniões obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem dos trabalhos:

I – abertura da sessão;

II – verificação do quórum;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, quando houver;

IV – leitura da pauta;

V – apreciação das matérias constantes da ordem do dia;

VI – deliberações;

VII – comunicações gerais;

VIII – encerramento.

**Art. 20.** Qualquer conselheiro poderá requerer a inclusão de matéria em pauta, mediante solicitação justificada dirigida ao Presidente, até 3 (três) dias úteis antes da reunião ordinária.

Parágrafo único. Em caso de urgência reconhecida pelo plenário, poderá ser admitida a apreciação de matéria não constante da pauta.

## **CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 21.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, observado o quórum mínimo de 5 (cinco) conselheiros para a realização da reunião.

Parágrafo único. As votações serão, em regra, simbólicas, podendo ser nominais por decisão do colegiado.

**Art. 22.** O Presidente conduzirá os trabalhos e proclamará o resultado das deliberações.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 23.** As matérias submetidas ao Conselho poderão resultar em:

I – resolução, quando contiverem deliberação do colegiado no âmbito de sua competência;

II – recomendação, quando se destinarem a sugerir providências a órgãos, entidades ou instituições competentes;

III – parecer, quando expressarem manifestação do colegiado sobre matéria submetida à sua apreciação;

IV – moção, quando se destinarem a registrar posicionamento institucional do Conselho sobre matéria relacionada às suas finalidades.

**Art. 24.** As deliberações aprovadas deverão ser registradas em ata e, quando couber, formalizadas por ato próprio assinado pelo Presidente.

## **CAPÍTULO VI DAS ATAS E DOS ATOS DO CONSELHO**

**Art. 25.** De cada reunião será lavrada ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local da reunião;

II – relação dos membros presentes e ausentes;

III – verificação do quórum;

IV – resumo das matérias apreciadas;

V – deliberações adotadas;

VI – horário de encerramento.

**Art. 26.** A ata será submetida à aprovação na reunião subsequente e, após aprovada, assinada pelo Presidente e pelo servidor responsável pelo apoio administrativo ao Conselho.

**Art. 27.** As resoluções, recomendações, pareceres e moções do Conselho receberão numeração sequencial própria.

**Art. 28.** Os atos do Conselho, quando houver necessidade de divulgação oficial ou eficácia externa, serão encaminhados para publicação ou divulgação pelos meios administrativos competentes.

## **CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 29.** O Conselho poderá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudo, instrução, análise ou acompanhamento de matérias específicas.

**Art. 30.** As comissões e grupos de trabalho serão constituídos por deliberação do plenário, que definirá sua composição, finalidade e prazo de funcionamento.

**Art. 31.** Poderão ser convidados a participar das comissões e grupos de trabalho, sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades privadas e membros da sociedade civil com conhecimento na matéria em análise.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 32.** São direitos dos conselheiros:

- I – participar das reuniões, debates e deliberações;
- II – apresentar proposições, requerimentos, sugestões e pedidos de esclarecimento;
- III – solicitar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – ter acesso à documentação relativa às matérias submetidas ao Conselho.

**Art. 33.** São deveres dos conselheiros:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – desempenhar com zelo e responsabilidade as atribuições inerentes à função;
- III – examinar previamente, sempre que possível, as matérias constantes da pauta;
- IV – observar este Regimento Interno e as deliberações do colegiado;
- V – atuar em conformidade com o interesse público e com a finalidade institucional do Conselho.

**Art. 34.** O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público, na forma da Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho, observada a Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001, e a legislação municipal aplicável.

**Art. 36.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação do Conselho, devendo a alteração ser submetida à aprovação por Decreto do Prefeito Municipal, na forma da Lei Municipal nº 412, de 25 de abril de 2001.

**Art. 37.** Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar.